



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 304/2021

DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe *“ad referendum”* sobre a prorrogação do Edital do Processo Eleitoral do CEIVAP para o quadriênio 2021/2025.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando que o processo eleitoral do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP nos termos dispostos no seu Regimento Interno, artigo 6º, no seu parágrafo 7º, define a forma da escolha de seus representantes em fóruns estaduais;

Considerando que nos termos dispostos no Regimento Interno do CEIVAP, artigo 6º, § 10 determina que os fóruns devam ocorrer até 30 dias antes do final do mandato (março 2021) e que o § 11 diz que: *“Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria-Colegiada do CEIVAP;*

Considerando a Comissão Eleitoral criada pela Deliberação CEIVAP nº 286/2020, em 27 de novembro de 2020, que conduzirá o do Processo Eleitoral do CEIVAP para o quadriênio 2021/2025.

Considerando que os mandatos dos membros do CEIVAP podem ser prorrogados por até 90 (noventa) dias até a posse dos novos membros, de acordo com o disposto no Artigo 7º do Regimento Interno do CEIVAP, que teve suas alterações consolidadas e aprovadas em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2018;

Considerando a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);



Considerando a necessidade de garantir a salubridade dos empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;

Considerando as recomendações pelas autoridades de saúde para o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando a possibilidade de alteração de prazo para realização processo eleitoral do CEIVAP em virtude das medidas adotadas de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19;

Considerando a recomendação feita pela Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP em sua 4ª Reunião Ordinária de 2020 para prorrogar o mandato dos membros do CEIVAP quadriênio 2017/2021 em função da pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 285, de 27 de novembro de 2020, que dispôs sobre a prorrogação do mandato dos membros do CEIVAP e de sua Diretoria Colegiada pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia 31 de março de 2021;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 300, de 14 de junho de 2021, que dispôs sobre a prorrogação do mandato dos membros do CEIVAP e de sua Diretoria Colegiada pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia 29 de junho de 2021.

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 303, de 5 de agosto de 2021, que dispôs sobre a prorrogação do mandato dos membros do CEIVAP e de sua Diretoria Colegiada pelo prazo de 60 (noventa) dias a partir do dia 27 de setembro de 2021.

Considerando que o CEIVAP é um Comitê Federal constituído por representantes da União e dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

Considerando que o processo eleitoral do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP nos termos dispostos no seu Regimento Interno, artigo 6º, no seu parágrafo 7º, define a forma da escolha de seus representantes em fóruns estaduais;

Considerando que o Processo Eleitoral do CEIVAP para o Quadriênio 2021/2025, demandará eleições nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais;



Considerando a importância de se prorrogar o prazo para inscrições do processo eleitoral do CEIVAP para o quadriênio 2021/2025 a fim de possibilitar o preenchimento da composição do Comitê em sua totalidade;

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP; e

Considerando o Artigo 11, § 4º, III do Regimento Interno do CEIVAP que dispõe que compete a Diretoria Colegiada do Comitê decidir “ad referendum” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte.


DELIBERA:


Art. 1º Fica aprovada, “ad referendum”, da plenária do CEIVAP, a prorrogação do edital contendo as regras gerais do Processo Eleitoral do CEIVAP, para o quadriênio 2021/2025, constantes do Anexo I desta Deliberação.


Art. 2º As instituições que se inscreveram até o dia 05/08/21 terão prioridade às vagas titulares pleiteadas na composição do Comitê.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 5 de agosto de 2021.


ANA LARRONDA ASTI
Presidente do CEIVAP


MATHEUS MACHADO CREMONESE
Vice-Presidente do CEIVAP


RICARDO RODRIGUES JACOB
Secretário do CEIVAP



Anexo I – Deliberação CEIVAP nº 304/2021

PRORROGAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO ELEITORAL DO CEIVAP – MANDATO DO QUADRIÊNIO 2021/2025

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto Federal nº 1842/96, em cumprimento ao determinado pelo seu Regimento Interno, aprovado em sua 3ª Reunião Extraordinária de 18/10/2018 e, em consonância com as representações de segmentos e categorias respeitando o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9433/97 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 5/2000 vem, através de sua Secretaria, convocar o Processo Eleitoral para a composição da Plenária do CEIVAP – Quadriênio 2021/2025, órgão deliberativo e normativo, constituído por 60 (sessenta) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com o seguinte Regulamento:

Quadro para preenchimento das vagas de (60) membros titulares, de acordo com o artigo 6º do Regimento Interno do CEIVAP:

Composição		Composição por segmento	
PODER PÚBLICO	União	3	Representantes indicados pelo Ministério de Meio Ambiente
	São Paulo	3	Representantes das Secretarias de Estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e a gestão ambiental
		3	Representantes de Prefeituras ou Associações de Municípios situados na bacia hidrográfica
	Minas Gerais	3	Representantes das Secretarias de Estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e a gestão ambiental
		4	Representantes de Prefeituras ou Associações de Municípios situados na bacia hidrográfica
	Rio de Janeiro	3	Representantes das Secretarias de Estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e a gestão ambiental
		4	Representantes de Prefeituras ou Associações de Municípios situados na bacia hidrográfica
	Subtotal 1	23	

Composição		Composição por segmento	
USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS	São Paulo	2	Usuários da categoria de abastecimento urbano e lançamento de efluentes
		4	Usuários da categoria indústria e mineração
		1	Usuário da categoria irrigação e uso agropecuário
		1	Usuário da categoria hidroeletricidade
	Minas Gerais	2	Usuários da categoria de abastecimento urbano e lançamento de efluentes
		2	Usuários da categoria indústria e mineração
		1	Usuário da categoria irrigação e uso agropecuário
		2	Usuários da categoria hidroeletricidade
		1	Usuário da categoria associações de usuários de recursos hídricos
	Rio de Janeiro	2	Usuários da categoria de abastecimento urbano e lançamento de efluentes
		3	Usuários da categoria indústria e mineração
		1	Usuário da categoria irrigação e uso agropecuário
		1	Usuário da categoria hidroeletricidade
		1	Usuário da categoria associações de usuários de recursos hídricos
	Subtotal 2	24	
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	São Paulo	2	Representantes de organizações técnicas, profissionais e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
		3	Representantes de organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e atuação em defesa dos recursos hídricos
	Minas Gerais	2	Representantes de organizações técnicas, profissionais e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
		2	Representantes de organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e atuação em defesa dos recursos hídricos
	Rio de Janeiro	2	Representantes de organizações técnicas, profissionais e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
		2	Representantes de organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e atuação em defesa dos recursos hídricos
Subtotal 3	13		
TOTAL	60		



Nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do CEIVAP, ficam os Comitês de Afluentes ou as Unidades de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, convocados a realizar Fóruns Estaduais dos segmentos das entidades da Sociedade Civil, dos Usuários de Recursos Hídricos e Poder Público Municipal, para indicação de seus representantes titulares e suplentes a Plenária do CEIVAP.

Os Fóruns Estaduais deverão acontecer até **27/10/2021** conforme artigo 6º, § 10 do Regimento Interno do CEIVAP.

Em conformidade com o Regimento Interno do CEIVAP, a representação do Poder Público será solicitada por cartas deste Comitê dirigidas:


1 – ao Ministério de Meio Ambiente para atender ao disposto no artigo 6º, II;

2 – às Secretarias de Estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental para atender ao disposto no artigo 6º, II, a; e

À Comissão Eleitoral criada pela Deliberação CEIVAP nº 286/2020, em 27 de novembro de 2020, cabe a condução dos processos eleitorais.

Os interessados em participar dos processos eleitorais podem solicitar informações através do e-mail ceivap@agevap.org.br.

Resende/RJ, 5 de agosto de 2021.


RICARDO RODRIGUES JACOB
Secretário do CEIVAP